



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 286/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48972
RECORRENTE: JET LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 068/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO DECORRENTE DE: ENTRADA DE BENS PARA O ATIVO PERMANENTE(CRÉDITO FISCAL UTILIZADO INTEGRALMENTE). COMPRAS DE MERCADORIA RECEBIDA PARA USO OU CONSUMO. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADA A CONSUMO, NÃO VINCULADO A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE MICROEMPRESA COMERCIAL EM OPERAÇÃO INTERNA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado